



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

www.viana.ma.gov.br

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 079

Página 1 de 15

SUMÁRIO

	Páginas
1. PODER EXECUTIVO	
1.1 LEIS	02
1.2 DECRETOS	02
1.3 ATOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO	02
1.4 LICITAÇÕES E CONTRATOS	02
1.4.1 Aviso de Licitações	02
1.4.2 Atas de Sessões	02
1.4.3 Comunicados	02
1.4.4 Atas de registro de preço	02
1.4.5 Decisão do Prefeito	02
1.4.6 Homologação/Adjudicação	02
2. PODER LEGISLATIVO	03
2.1 LEIS	03
2.2 ATOS GERAIS DO LEGISLATIVO	03
2.3 LICITAÇÕES	03
2.3.1 Aviso de Licitações	03
2.3.2 Atas de Sessões	07
2.3.3 Comunicações	15
2.3.4 Atas de registro de preço	15
2.3.5 Decisão da Mesa Diretora	15
2.3.6 Homologação/Adjudicação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viana.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viana.ma.gov.br/diariooficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viana

CNPJ/MF nº 06.439.988/0001-76

Rua Praça Ozimo de Carvalho, 141 - Centro, CEP. 65215-000.

Site: www.viana.ma.gov.br

Diário: www.viana.ma.gov.br/diariooficial

Câmara Municipal de Viana

CNPJ/MF nº 23.680.309/0001-75

Rua Profº Antonio Lopes, 786 - Centro, CEP. 65215-000.

Telefone: (98) 3351-0638

Site: www.viana.ma.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viana/MA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viana.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

www.viana.ma.gov.br

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 079

Página 2 de 15

1. PODER EXECUTIVO

1.1 LEIS

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

1.2 DECRETOS

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

1.3 ATOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

1.4 LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.4.1 Aviso de Licitações

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

1.4.2 Atas de Sessões

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

1.4.3 Comunicados

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

1.4.4 Atas de registro de preço

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

1.4.5 Decisão do Prefeito

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

1.4.6 Homologação/Adjudicação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viana/MA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viana.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

www.viana.ma.gov.br

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 079

Página 3 de 15

2. PODER LEGISLATIVO

2.1 LEIS

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

2.2 ATOS GERAIS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 10.520/02, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VIANA - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 113, I, alínea “d” bem como nos termos do disposto no artigo 15, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e os artigos 11 e 12, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública da Câmara Municipal de Viana - MA, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III - Órgão gerenciador - a Comissão Permanente de Licitação será responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; e
- IV - Órgão participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

V - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado, nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º. A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 2º. O Gabinete do Presidente editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º. Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

- I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
 - II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e
 - III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
- § 4º. Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - registrar sua intenção de registro de preços através de ofício endereçado ao Gabinete do Presidente;
- II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viana/MA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viana.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

www.viana.ma.gov.br

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 079

Página 4 de 15

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º. A ata de registro de preços será disponibilizada no site oficial deste poder legislativo (<https://www.viana.ma.leg.br>).

§ 2º. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º. No caso de compra municipal geral, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra municipal a execução da ata de registro de preços.

§ 4º. Os órgãos participantes de compra municipal poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços.

§ 5º. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

§ 6º. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º. Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/02, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viana/MA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viana.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

www.viana.ma.gov.br

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 079

Página 5 de 15

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º. A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

]

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site oficial deste poder executivo (<https://www.viana.ma.leg.br>) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 4º. O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viana/MA garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site www.viana.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

www.viana.ma.gov.br

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 079

Página 6 de 15

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços desta administração pública municipal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viana/MA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viana.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

www.viana.ma.gov.br

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 079

Página 7 de 15

procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. O Gabinete do Presidente poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VIANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

VALTER ANTÔNIO MENDES SERRA
Presidente da Câmara Municipal de Viana – MA

2.3 LICITAÇÕES

2.3.1 Aviso de Licitações

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

2.3.2 Atas de Sessões

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.00.002/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 001/2018
Processo Administrativo nº 00.00.002/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.680.309/0001-75, com sede à Av Luís de Almeida Couto, s/nº, Barreirinha, Viana/MA, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representado pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, RESOLVE registrar os preços dos materiais propostos pela empresa **N2 DISTRIBUIDORA & EMPREENDEIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.675.358/0001-57, estabelecida na RUA PEDRO ALEXANDRINO COSTA, 10, CARECAS, CEP: 65.215-000, VIANA – MA, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**, formalizado nos autos do Processo Administrativo Nº 00.00.002/2018, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3555/2000, Decreto Federal 7892/2013, Decreto 9488/2018 e Decreto Legislativo nº 001/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e

demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Fornecimento de Material de consumo (tipo Limpeza, Expediente e copa/cozinha), visando contratações futuras e eventuais, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

1.2. **CADASTRO DE RESERVA** – Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, a empresa abaixo relacionada aceita cotar os materiais com preços iguais ao da **BENEFICIÁRIA DA ATA**, em cumprimento ao Art. 1, § 1º, do Decreto Legislativo nº 001/2018:

1º	EMPRESA: C F FERREIRA – ME CNPJ: 10.778.029/0001-52 ENDEREÇO: RUA DO BURITI, 18, BAIRRO SÃO FRANCISCO, CEP: 65.076-440, SÃO LUÍS –MA REPRESENTANTE LEGAL: NIVALDO FONSECA FERREIRA CPF Nº. 278.453.703-04 RG Nº. 060618312016-1 SSP/MA DADOS BANCÁRIOS: AG BB 020-5 CONTA CORRENTE: 241.286-1 ITENS: ANEXO ÚNICO
----	---

1.3. **DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS** – as informações sobre empresa beneficiária, representante legal, especificações dos materiais, quantitativos, marcas e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Viana/MA por intermédio do presente Instrumento encontram-se elencados no Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade do seguinte Órgão Participante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/MA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **BENEFICIÁRIA** se vinculam plenamente à presente Ata e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 00.00.002/2018 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2018;
- Proposta de Preços da **BENEFICIÁRIA** e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viana/MA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viana.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

www.viana.ma.gov.br

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 079

Página 8 de 15

4.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Decreto Federal 3555/2000; Decreto Federal 7894/2013 e Decreto Federal 9488/2018.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto Legislativo nº 001/2018 de 29 de outubro de 2018;
- Edital do Pregão Presencial nº 002/2018 e seus anexos;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. A BENEFICIÁRIA obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o Art. 16 do Decreto Legislativo nº 001/2018. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pela CÂMARA MUNICIPAL por meio do Contrato Administrativo ou instrumento hábeis, consoante o Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade desta Ata será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 12 do Decreto Legislativo nº 001/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos materiais que se pretende adquirir,

observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no Art. 15 do Decreto Legislativo nº 001/2018.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia da CPL, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. Após análise e pronunciamento da CPL, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.

7.4. A BENEFICIÁRIA da Ata será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL.

7.5. É facultado à CÂMARA MUNICIPAL, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.5.1. É facultado a Pregoeira reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

7.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Doze, desta Ata.

7.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.7. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viana/MA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viana.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

www.viana.ma.gov.br

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 079

Página 9 de 15

no item 7 do Edital. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Art. 12, § 1º, do Decreto Legislativo nº 001/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo órgão participante, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá à fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à CÂMARA MUNICIPAL, por intermédio da CPL (Órgão Gerenciador), promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CÂMARA MUNICIPAL deverá:

- convocar a BENEFICIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação, caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a CÂMARA MUNICIPAL poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a CÂMARA MUNICIPAL poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações a CÂMARA MUNICIPAL deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativo no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” será formalizado por despacho da CPL da CÂMARA MUNICIPAL, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a CÂMARA MUNICIPAL fará o devido apostilamento na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA ONZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada somente por órgãos e entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à CPL para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CPL que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a CÂMARA MUNICIPAL.

11.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viana/MA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viana.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

www.viana.ma.gov.br

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 079

Página 10 de 15

11.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o Art. 22, § 4º, do Decreto Legislativo nº 001/2018.

11.1.5. Após a autorização da CPL, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

11.1.6. A CPL não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CÂMARA MUNICIPAL fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Viana/MA, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias

de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Viana/MA, 15 de Janeiro de 2019.

Doralice Cardoso Castro
Presidente da CPL

N2 Distribuidora & Empreend Ltda
Nikson Nedy Pereira Cutrim
Beneficiária

TESTEMUNHAS:

- _____
NOME:
CPF:
- _____
NOME:
CPF:

ANEXO ÚNICO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
PROCESSO Nº 00.00.002/2018
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2018, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL de Viana/MA e a Empresa N2 DISTRIBUIDORA & EMPREENDIMENTOS LTDA com preços registrados, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, tendo como Órgão Participante:

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/MA.

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de consumo (tipo Limpeza, Expediente e copa/cozinha) para manutenção das atividades da Casa Legislativa no ano de 2019.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

1º	EMPRESA: N2 DISTRIBUIDORA & EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 22.675.358/0001-57 ENDEREÇO: RUA PEDRO ALEXANDRINO COSTA, 10, CARECAS, CEP: 65.215-000, VIANA – MA REPRESENTANTE LEGAL: NIKSON NEDY PEREIRA CUTRIM CPF Nº. 930.180.453-00 RG Nº. 798461977 SEJUSP/MA DADOS BANCÁRIOS: AG BB 2771-5 CONTA CORRENTE: 39.671-0 ITENS: ANEXO ÚNICO
----	--

QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

LOTE 1 – MATERIAL DE EXPEDIENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viana/MA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viana.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

www.viana.ma.gov.br

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 079

Página 11 de 15

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und	Quant	Vlr Unt	Vlr Total
.1	caneta azul 1.0 media cristal cx c/ 50 und		cx	220	R\$ 62,00	R\$ 13.640,00
.2	caneta preta 1.0 media cristal cx c/ 50 und		cx	220	R\$ 52,00	R\$ 11.440,00
.3	cola branca 40g cx c/12 und		cx	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
.4	cola bastão 8g		und	30	R\$ 11,50	R\$ 345,00
.5	fita adesiva plastica tr 45x50		und	50	R\$ 8,30	R\$ 415,00
.6	fita adesiva 12x40 durex transparente		und	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
.7	fita adesiva papel crepe 38x50		und	50	R\$ 13,90	R\$ 645,00
.8	fita gomada		und	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
.9	livro registro ata 100 fls		und	80	R\$ 31,00	R\$ 2.480,00
.10	livro registro ata 200 fls		und	80	R\$ 45,50	R\$ 3.640,00
.11	livro de protocolo		und	30	R\$ 24,50	R\$ 735,00
.12	marca texto amarelo, verde e laranja cx c/12 und		cx	40	R\$ 42,50	R\$ 1.700,00
.13	papel a4 c/500 fls cx c/10 rsm		cx	180	R\$ 280,00	R\$ 50.400,00
.14	pinel marcador permanente c/12 und		cx	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
.15	regua plastica 30cm cristal		und	30	R\$ 5,70	R\$ 171,00
.16	regua plastica 50cm cristal		und	30	R\$ 7,50	R\$ 225,00
.17	tesoura em aço inox tam. Grande		und	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
.18	tesoura pequena sem ponta c/12 und a cx c/20 und		cx	10	R\$ 42,10	R\$ 421,00
.19	calculadora grande c/12 dígitos		und	30	R\$ 17,50	R\$ 521,00
.2	porta carimbo de acrílico		un	16	R\$	R\$

0			d		17,50	280,00
.21	pinel atômico color 1100 - p: tinta azul - cx com 12 und		cx	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
.22	pinel atômico color 1100 - p: tinta preto - cx com 12 und		cx	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
.23	recarga de pinel atômico 37ml - cor: azul - cx com 12 und		cx	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
.24	recarga de pinel atômico 37ml - cor: preto - cx com 12 und		cx	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
.25	pasta aba plástica com elástico, ofício 40mm - cores variadas		und	300	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
.26	bloco de anotações		und	300	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
.27	perfurador de papel, para 2 (dois) furos, com capacidade para 20 fls		und	32	R\$ 34,90	R\$ 1.116,80
.28	grampeador de mesa 26/6 half strip.		und	32	R\$ 45,50	R\$ 1.456,00
.29	grampo para grampeador em aço metálico 26/6 - cx com 5.000 und		cx	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
.30	pasta az		und	400	R\$ 17,50	R\$ 7.000,00
.31	clips de papel, niquelado, nº 4/0, cx com 50 und.		cx	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
.32	corretivo líquido a base de água, conteúdo 18 ml, cx com 06 unid		cx	15	R\$ 23,90	R\$ 358,50
.33	clips de papel, niquelado, nº 2/0, cx com 100 und.		cx	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
.34	clips de papel, niquelado, nº 8/0, cx com 25 und.		cx	60	R\$ 11,40	R\$ 684,00
.35	grampos para pastas tipo trilho 80 mm cx com 50 und.		cx	50	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
.36	almofada para carimbo		und	32	R\$ 13,80	R\$ 441,60
.37	envelope pardo medio a4 ofício cx c/100und		cx	150	R\$ 223,00	R\$ 33.450,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viana/MA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viana.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

www.viana.ma.gov.br

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 079

Página 12 de 15

.38	envelope pardo medio a4 cx c/100und	cx	150	R\$ 202,00	R\$ 30.300,00
.39	caixa arquivo de plastico	unid.	200	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00
.40	arquivo morto	und	40	R\$ 7,50	R\$ 300,00
.41	porta canetas	unid.	16	R\$ 15,50	R\$ 248,00
.42	pasta suspensa cartão grampo plastico	unid.	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
.43	fixario universitario	unid.	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
.44	bloco de notas post autoadesivo	und	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
.45	etiqueta tarja sem pauta	fls	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
.46	colchete latonado nº15	cx	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
.47	alfinete para mural e mapas	cx	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
.48	extrator de grampo tipo pinça metalica	unid.	32	R\$ 4,00	R\$ 128,00
.49	gaveteiro plastico 4g	unid.	16	R\$ 75,00	R\$ 1.200,00
.50	estiletes tam. P	unid.	32	R\$ 3,50	R\$ 112,00
.51	Portifolio (pasta com 100 folhas)	und	50	R\$ 34,70	R\$ 1.735,00
.52	Pasta transparente, com grampo trilho	und	150	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00
.53	CDs. Com capa	und	1200	R\$ 4,20	R\$ 5.040,00
.54	Blinder clis P - pct com 10 und.	pct	150	R\$ 10,70	R\$ 1.605,00
.55	Blinder clis M - pct com 10 und.	pct	150	R\$ 11,70	R\$ 1.755,00
.56	Blinder clis G - pct com 10 und.	pct	150	R\$ 17,80	R\$ 2.670,00

.57	grafite 0.7	und	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
.58	Refil para grafite nº 0.7	und	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
SUBTOTAL.....R\$				R\$ 199.494,90	

LOTE 2 – COPA E COZINHA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
.59	açúcar refinado		kg	900	R\$ 3,50	R\$ 3.150,00
.60	café moído emb. 500g		und	400	R\$ 8,50	R\$ 3.400,00
.61	achocolatado em pó 400g		und	800	R\$ 9,50	R\$ 7.600,00
.62	leite em pó integral 200g		und	1300	R\$ 6,30	R\$ 8.190,00
.63	água mineral copo 200ml fd c/48 und		cx	300	R\$ 63,50	R\$ 19.050,00
.64	fécula de mandioca 400g		und	120	R\$ 7,50	R\$ 900,00
.65	biscoito salgado cream cracker 400g		und	1200	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
.66	biscoito doce tipo maria 400g		und	1200	R\$ 6,50	R\$ 7.800,00
.67	margarina 500g		und	80	R\$ 5,80	R\$ 464,00
.68	colheres descartavel, tam. grande pct. c/50 und		pct	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
.69	copo descartável de 300 ml sem tampa – pacote com 100 unidades		pct	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
.70	copo descartável de 50 ml – pct c/ 100 unid. p/ café		pct	800	R\$ 5,90	R\$ 4.720,00





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

www.viana.ma.gov.br

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 079

Página 13 de 15

.71	copo descartável em pvc, 180ml, pct. c/ 100 und	pct	800	R\$ 6,40	R\$ 5.120,00
.72	coador multiuso tipo biruta c/15 cm diametro e 20 cm de fundo em tecido de algodão alvejado	und	12	R\$ 15,90	R\$ 190,80
.73	prato descartável fundo pct c/100	pct	400	R\$ 7,70	R\$ 3.080,00
.74	prato descartável raso grande pct c/100	pct	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
.75	flocos de milho (cuscus) 500 g	und	400	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
.76	guardanapos de papel 14X14 200und.	pct	300	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
.77	Tapioca de caroço.	kg	20	R\$ 11,90	R\$ 238,00
.78	Leite condensado 395 g.	und	30	R\$ 6,90	R\$ 207,00
.79	Creme de leite 395 g .	und	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
.80	coco ralado 100g	und	30	R\$ 0,99	R\$ 29,70
.81	água mineral 500ml fd c/12 und	fd	300	R\$ 27,50	R\$ 8.250,00
.82	óleo de soja 900 ml	und	120	R\$ 4,90	R\$ 588,00
.83	Polpa de fruta sabor acerola	kg	150	R\$ 11,70	R\$ 1.755,00
.84	Polpa de fruta sabor goiaba	kg	150	R\$ 11,70	R\$ 1.755,00
.85	Polpa de fruta sabor cupuaçu	kg	150	R\$ 20,90	R\$ 3.135,00
.86	Suco concentrado 500 ml sabores vareados -	und	600	R\$ 8,90	R\$ 5.340,00

.87	Pão de forma	pct	80	R\$ 9,80	R\$ 784,00
.88	Queijo mussarela fatiado	kg	10	R\$ 65,50	R\$ 655,00
.89	Presunto de peru fatiado	kg	10	R\$ 48,70	R\$ 487,00
.90	Refrigerante sabores variados 2 lts	und	240	R\$ 12,85	R\$ 3.084,00
SUB TOTAL.....R\$					R\$ 108.862,50

LOTE 3 – MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
.91	água sanitária de 1 litro, cx c/ 12 und.		cx	140	R\$ 45,60	R\$ 6.384,00
.92	álcool em gel cx c/12 unid de 500g		cx	80	R\$ 78,80	R\$ 6.304,00
.93	bacia plástica 10 litros		und	6	R\$ 12,50	R\$ 75,00
.94	bacia plástica 15 litros		und	6	R\$ 24,50	R\$ 147,00
.95	balde de plástico de 10 litros		und	6	R\$ 9,50	R\$ 57,00
.96	balde de plástico de 30 litros (com tampa)		und	6	R\$ 42,60	R\$ 255,60
.97	balde plástico 15 litros, c/ alça plástica		und	6	R\$ 14,80	R\$ 88,80
.98	coletor p/ copos de água e café: meia lua ou 2 tubos.		und	16	R\$ 68,90	R\$ 1.102,40
.99	garrafa termica inox para café 2 lts		und	4	R\$ 386,00	R\$ 1.544,00
.100	Pilhas alcalina tam. Médio AA Pac. Com 2 und.		und	120	R\$ 7,60	R\$ 912,00
.101	faca 12"		und	4	R\$ 34,50	R\$ 138,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viana/MA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viana.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

www.viana.ma.gov.br

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 079

Página 14 de 15

.102	desinfetante – cx c/ 12 und c/ 1000 ml		cx	140	R\$ 75,50	R\$ 10.570,00								
.103	desodor em pedra (pastilha sanitária de 30g)		und	550	R\$ 4,40	R\$ 2.420,00								
.104	detergente 500 ml, neutro, cx c/ 12 und.		cx	120	R\$ 42,50	R\$ 5.100,00								
.105	espanador pequeno para móveis		und	16	R\$ 5,70	R\$ 91,20								
.106	esponja dupla face, cor: amarelo (espuma) e verde (fibra), 100x71 mm, pct c/ 3 und.		und	400	R\$ 4,40	R\$ 1.760,00								
.107	esponja de aço fardo c/ 10 pct.de 14/08		fd	50	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00								
.108	filme de pvc para embalagem de alimentos, rolo c/ 100 mt.		und	32	R\$ 24,70	R\$ 790,40								
.109	flanela 30 x 50 cm		und	120	R\$ 7,70	R\$ 924,00								
.110	flanela 40 x 60cm		und	120	R\$ 7,50	R\$ 900,00								
.111	limpa alumínio a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, cx c/ 12 und.		cx	2	R\$ 83,20	R\$ 166,40								
.112	limpa vidro 500ml cx com 24 und		und	120	R\$ 15,90	R\$ 1.908,00								
.113	lixeira de plástico 30 litros		und	16	R\$ 24,50	R\$ 392,00								
.114	lustrador de móveis vidro c/ 200ml		und	240	R\$ 11,80	R\$ 2.832,00								
.115	luva forrada para limpeza tam. Pequeno		par	32	R\$ 9,80	R\$ 313,60								
.116	luva forrada profissional tam. Médio		par	32	R\$ 11,90	R\$ 380,80								
.117	luva forrada profissional tam. Grande		par	32	R\$ 13,50	R\$ 432,00								
.118	pá para lixo de metal com cabo de madeira		und	16	R\$ 11,50	R\$ 184,00								
.119	pano de chão (saco) universal		und	220	R\$ 7,80	R\$ 1.716,00								
.120	pano de prato 40x90 cm		und	90	R\$ 11,80	R\$ 1.062,00								
.121	pano multiuso pct c/ 5 unidades		pct	200	R\$ 10,80	R\$ 2.160,00								
.122	papel higiênico comum fd. c/ 64 rolos		fdo	150	R\$ 147,30	R\$ 22.095,00								
.123	papel toalha-pct.c/ 1000 folhas de 23 x27cm		pct	80	R\$ 8,70	R\$ 696,00								
.124	rodo de borracha 30 cm		und	20	R\$ 15,90	R\$ 318,00								
.125	sabão em barra de coco 200 g pct c/05 und		pct	60	R\$ 17,70	R\$ 1.062,00								
.126	sabão em barra, cx c/ 50 und.		cx	12	R\$ 111,50	R\$ 1.338,00								
.127	sabão em pó – cx 500g c/ 24 und		cx	60	R\$ 147,00	R\$ 8.820,00								
.128	sabonete líquido c/ 5 litros		und	50	R\$ 65,70	R\$ 3.285,00								
.129	saco plástico para lixo de 100 lts, pct c/ 10		pct	220	R\$ 8,70	R\$ 1.914,00								
.130	saco plástico para lixo de 30 lts, pct c/ 10		pct	220	R\$ 5,90	R\$ 1.298,00								
.131	saco plástico para lixo de 50 lts, pct c/ 10		pct	220	R\$ 5,90	R\$ 1.298,00								
.132	soda caustica 500 g		und	5	R\$ 5,90	R\$ 29,50								





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

www.viana.ma.gov.br

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 079

Página 15 de 15

.133	toalha de rosto 100% algodão 40 x 60 cm		und	40	R\$ 15,60	R\$ 624,00
.134	escova para lavar garrafa		und	5	R\$ 5,60	R\$ 28,00
.135	escovão para limpeza pesada		und	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
.136	vassoura de pêlo c/ cabo de 30 cm		und	50	R\$ 18,50	R\$ 925,00
.137	vassoura p/ vaso sanitário c/ suporte		und	14	R\$ 10,90	R\$ 152,60
.138	Insetisida mult air 300ml sem cheiro		und	80	R\$ 18,50	R\$ 1.480,00
.139	Aromatizante de ar 360 ml (fragancias variadas)		und	120	R\$ 15,50	R\$ 1.860,00
.140	ácido muriático 1 lt.		und	24	R\$ 13,50	R\$ 324,00
						R\$
SUB TOTAL.....R\$						98.420,70
TOTAL R\$.....						406.778,10

2.3.4 Atas de registro de preço

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

2.3.5 Decisão da Mesa Diretora

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

2.3.6 Homologação/Adjucação

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

Viana/MA, 15 de Janeiro de 2019.

Doralice Cardoso Castro
Presidente da CPL

N2 Distribuidora & Empreend Ltda
Nikson Nedy Pereira Cutrim
Beneficiária

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

2.3.3 Comunicações

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viana/MA garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site www.viana.ma.gov.br